



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

SUBEMENDA MODIFICATIVA N°

(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei n° 1321, de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, de fazerem a coleta e destinação final das garrafas e dá outras providências."

Modifica-se o §1° do art. 2° do Projeto de Lei e comenta, que passa a ter a seguinte redação:

Art.2°

§1° O recolhimento e destinação do vidro gerado pós-consumo poderão ser realizados por parcerias, termos de cooperação ou contratos, com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, empresas privadas e afins, sendo que estas devem garantir a certificação por meio de documentos oficiais, de que o vidro pós consumo será destinado para a reciclagem garantindo a destinação final correta destes resíduos, seguindo parâmetros, metas e responsabilidades definidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, acordos setoriais e termos de compromissos vigentes.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) –, em suas disposições e regulamentos publicados, incluindo o Acordo Setorial de Embalagens em Geral de 2015, estabelece a responsabilidade compartilhada da logística reversa dos tipos de resíduos de que trata projeto de lei em comento, atribuindo a cada parte da cadeia seu papel e forma de atuação, não necessitando nova descrição e atribuição por parte da lei municipal.

Nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição. No que diz respeito aos Municípios, por força do art. 30, inciso II, da CF, em matéria ambiental, tais entes somente possuem competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O compromisso de atendimento à PNRS e a implementação da Logística Reversa no Brasil fazem parte do trabalho desenvolvido pela Coalizão Embalagens, formada em 2012. O grupo de 13 organizações representativas do setor empresarial de embalagens que, em 2015, assinou o acordo setorial federal para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral de Produtos não Perigosos. As 13 organizações representam cerca de 850 empresas, entre fabricantes de matérias-primas para embalagens, fabricantes de embalagens, fabricantes de produtos usuários de embalagens dos setores de alimentos, bebidas, produtos para animais de estimação e tintas, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos embalados.

A título de exemplo de atuação, a Coalizão, vem apoiando Cooperativas de materiais recicláveis no Distrito Federal, que realizam o recolhimento de vidro, dentre outros materiais. Essa ação faz parte das iniciativas relacionadas ao cumprimento do Acordo Setorial e somente no ano de 2020 esta iniciativa apoiou 23 associações de catadores no Distrito Federal, o que demonstra parte do compromisso do setor privado com a questão, e sua atuação conforme o que é previsto na Lei Federal.

Assim, adicionamos a previsibilidade dos acordos estarem de acordo com a Lei Nacional de Resíduos Sólidos e retiramos o rol de atores que poderiam realizar os acordos, uma vez que já estão dispostos no caput do art. 2º os responsáveis pelo recebimento e destinação final dos produtos pós-consumo.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 11/06/2021, às 17:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0447592** Código CRC: **D0082D09**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br